



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

 imprimir instrumento coletivo  E: RN000109/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/04/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013106/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46217.002333/2013-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E  
ASSOCIACAO ALBERTO SANTOS DUMONT PARA APOIO A PESQUISA, CNPJ n. 06.223.459/0005-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DORA MARIA DE ALMEIDA PRADO MONTENEGRO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 1º de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores da Associação Alberto Santos Dumont para Apoio e Pesquisa - AASDAP, lotados nas filiais de Macaíba/RN**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRANSPORTE**

Para fins de cumprimento do artigo 8.º da Lei 7.418/85, a **ASSOCIAÇÃO** propiciará transporte coletivo para deslocamento integral de seus empregados, por intermédio de empresa escolhida a seu critério e contratada, exclusivamente, para a prestação destes serviços.

VI. 1. Apenas nos horários e dias normais de trabalho, como abaixo descrito o referido transporte será disponibilizado aos empregados.

- De 2ª a 5ª feira iniciando o trajeto em Natal às 06:00 horas da manhã, com ponto final na filial da Associação em Macaíba. Sendo o horário de retorno às 17:15 horas, saindo de Macaíba para Natal;
- 6ª feira iniciando o trajeto em Natal às 07:00 horas e retornando de Macaíba para Natal às 17:00 horas;

- Sábados, domingos, feriados e períodos de férias escolares, o transporte não será disponibilizado, bem como, quando o número de funcionários ser transportados for inferior a 04 pessoas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS**

A **ASSOCIAÇÃO** fornecerá gratuitamente o transporte aos empregados, ou seja, sem qualquer participação destes no custeio do benefício.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS NOVOS ADMITIDOS**

Os futuros empregados, que venham a ser admitidos pela **ASSOCIAÇÃO** durante a vigência deste acordo, ficarão subordinados às mesmas cláusulas e condições aqui constantes, devendo a **ASSOCIAÇÃO** dar ciência aos mesmos da existência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no ato de suas admissões.



### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS IN ITINERE**

Em contrapartida à obrigação assumida pela **ASSOCIAÇÃO** na cláusula anterior, bem como pelo atendimento ao disposto no art. 4.º da Lei 7.418/85, os empregados abdicam de qualquer forma de remuneração que tenha por fundamento eventuais horas *in itinere* ou qualquer outra denominação que se venha dar ao tempo despendido no trajeto do trabalho (horas a disposição, horas de percurso, horas de trajeto, etc.)

VIII.1. Aos contratos individuais dos empregados abrangidos por esta avença, não se aplica o disposto na parte *in fine* do § 2.º do art. 58 da CLT, bem como a íntegra da Súmula n.º 90 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou qualquer outra síntese jurisprudencial que venha a tratar da matéria.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBJETO**

O presente acordo tem por objetivo propiciar sistema de transporte coletivo gratuito para deslocamento integral dos empregados da **ASSOCIAÇÃO** entre Natal e Macaíba e vice-versa, por meio de firma contratada especialmente para este fim.

## CLÁUSULA OITAVA - BENEFICIADOS

São beneficiários do presente acordo todos os trabalhadores da **ASSOCIAÇÃO**, lotados nas filiais de MACAÍBA.

## CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA OU RENOVAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou renovação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral dos trabalhadores convocada, especialmente, para esse fim, em obediência ao disposto nos artigos 611 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA - PREÂMBULO

CONSIDERANDO:

a) a inexistência de transporte coletivo público regular (urbano, intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano) e que os empregados não se beneficiam da Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985;

b) que, a AASDAP pretende arcar integralmente com os custos de deslocamento de seus empregados de Natal para Macaíba e vice-versa;

c) que eventual direito a horas extras decorrentes de tempo despendido no trajeto para o trabalho, não é direito absolutamente indisponível, mas de indisponibilidade relativa, portanto, passível de renúncia pelo empregado;

d) a flexibilização de direitos prevista no art. 7.º, XXVI da Constituição Federal;

d) os resultados da proposta apresentada pela **ASSOCIAÇÃO**, discutida e aceita por todas as partes;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fulcro no art. 8.º, III, VI da Constituição Federal e § 1.º do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para

manutenção de sistema de transporte coletivo dos empregados, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As divergências que possam, eventualmente, surgir entre as partes contratantes, por motivo da aplicação das cláusulas deste acordo, serão dirimidas pela JUSTIÇA DO TRABALHO.

E, por estarem as partes convencionadas da oportunidade do presente acordo, firmam as vias, fazendo-o por intermédio de seus representantes.

**EDINALDO FERNANDES GOMES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**DORA MARIA DE ALMEIDA PRADO MONTENEGRO**  
**DIRETOR**  
**ASSOCIACAO ALBERTO SANTOS DUMONT PARA APOIO A PESQUISA**